

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Nº 1/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A
FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE.**

Pelo Presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, CEP 77.001-002, Plano Diretor Norte, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TJ/TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE**, associação privada, com sede à Rua Santa Cruz, nº. 557, Centro, Araguaína - Tocantins, CEP: 77.804-090, Telefone (63) 3413-0500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.355.891/0001-24, doravante denominada **FACDO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Pe. **FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS**, brasileiro, sacerdote, portador da cédula de identidade nº. 1.229.615 - SSP/TO e inscrito no CPF nº. 537.111.571-49, e o seu Procurador Pe. **EDUARDO SECCATTO CALIMAN**, brasileiro, sacerdote, portador da cédula de identidade nº. 1.539.598 - SSP/ES e inscrito no CPF nº. 089.526.177-46, sujeitando-se às normas contidas neste Instrumento e à legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na **FACDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO CEJUSC:

2.1. Contemplar estágio nas unidades judiciais, obedecendo sempre à compatibilidade com as atividades discentes do acadêmico estagiário, que auxiliar no CEJUSC digitando termos, fazendo pregão, bem como procedendo atendimento pré-processual primando sempre pela cultura da paz, e pela política de tratamento adequado de conflitos.

2.2. Ministrando cursos de formação de conciliadores, mediadores judiciais e terceiros facilitadores da justiça restaurativa, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Anexo I da Resolução de nº 125/2010), com credenciamento na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, desde que atendidos os critérios e técnicas de planejamento educacional estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, podendo ainda realizar curso de extensão.

2.3. Possibilitar treinamento de terceiro facilitador para as práticas restaurativas. A **FACDO** poderá realizar círculos restaurativos sob a perspectiva de solucionar conflitos pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores no CEJUSC instalado na instituição de ensino. O método é estabelecido na aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração.

2.4. Poderá ser instalado na **FACDO** um Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, para atuar em conjunto com o Núcleo de Prática Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A FACDO obrigar-se-á:

3.1.1. Participar como instituição educacional do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método de solução de conflitos e cidadania;

3.1.2. Implantar um Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC para atendimento pré-processual, Conciliação, Mediação e Práticas Restaurativas na instituição de ensino, adjunto aos CEJUSC's da Comarca de Araguaína devendo disponibilizar espaço físico, equipamentos, mobiliário, e o material de consumo para atividades estritamente acadêmicas, necessários ao funcionamento:

3.1.2.1. O CEJUSC adjunto da Comarca de Araguaína, objeto do item acima, será implantado dentro das atuais instalações do Núcleo de Prática Jurídica (NUPJUR) da Faculdade Católica Dom Orione – FACDO, com recepção comum, porém com identificação própria.

3.1.2.2. O atendimento pré-processual a ser realizado limitar-se aos critérios de triagem de atendimento do NUPJUR.

3.1.2.3. O funcionamento do CEJUSC adjunto seguirá o calendário acadêmico da **FACDO**, limitando-se a dias letivos e aos horários de funcionamento do NUPJUR;

3.1.3. Disponibilizar professores e/ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, de acordo com a orientação do Juiz Coordenador, respeitada a esfera de competência do Núcleo de Prática Jurídica do **FACDO** na Coordenação Acadêmica;

3.1.4. Facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes do curso de Direito, Psicologia, Administração e Serviço Social que estejam em condições de realizar o estágio obrigatório;

3.1.5. Disponibilizar um funcionário da instituição de ensino por CEJUSC adjunto para os trabalhos da escrivanha, que realizará atos de comunicação dirigidos às partes, no que se fizer necessário ao processo de conciliação ou mediação e práticas restaurativas;

3.1.6. Contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação e mediação e práticas restaurativas;

3.1.7. Selecionar e encaminhar alunos para estágio tanto no CEJUSC Adjunto, como no CEJUSC localizado no fórum da comarca;

3.1.8. Capacitar professores, organizar ementas e promover cursos de formação e atualização em conciliação, mediação e práticas restaurativas.

3.2. O TJ/TO obrigar-se-á:

3.2.1. Viabilizar a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no espaço disponibilizado pela **FACDO** editando atos necessários;

3.2.2. Designar um Juiz Coordenador, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Adjunto que irá homologar acordos e orientar execução dos serviços podendo optar por manter o juiz coordenador do CEJUSC da comarca do qual será adjunto;

3.2.3. Prestar apoio e orientação técnica a **FACDO**, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas, inclusive por meio da realização de palestras, cursos de capacitação e treinamento para a formação de conciliadores, mediadores, terceiro facilitador e funcionários que atuarão nos CEJUSC's;

3.2.4. Oportunizar a atuação de alunos estagiários do curso de Direito, Psicologia, Administração e Serviço Social, da **FACDO**, nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Araguaína -TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. Cumprir o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de

Justiça;

4.2. Possibilitar maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional aos que ocorrem ao Poder Judiciário;

4.3. Disseminar a cultura de paz, por intermédio de práticas que proporcionem maior rapidez na pacificação de conflitos, com resultados sociais expressivos, com reflexos significativos na redução de processos judiciais;

4.4. Somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação, mediação e práticas restaurativas e tornar efetivos os seus resultados;

4.5. Toda execução será acompanhada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito – NUPEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1. O presente Acordo de Cooperação será gerido pelos Partícipes;

5.1.1. O Tribunal de Justiça designa o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de Araguaína - TO, em conjunto com a **FACDO**, o(a) Coordenador(a) Geral do Núcleo de Práticas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes.

6.2. O prazo para implantação do projeto será de 06 (seis) meses, contados após a assinatura deste Acordo entre o Tribunal de Justiça e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente Acordo será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico - DJE pelo **TJ/TO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes:

8.1.1. Caberá ao Tribunal disponibilizar juízes, servidores, bem como, fornecer programas, sistemas, e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades judiciárias do Centro, e se for necessário capacitação através da ESMAT;

8.1.2. Compete a **FACDO** disponibilizar profissionais e, material de consumo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, espaço físico adequado, equipamentos e mobiliário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá, com a concordância dos partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OMISSÃO:

10.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, vedado a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas às partes as responsabilidades das obrigações executadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. As Partes irão elaborar em até 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento, o Plano de Trabalho com as diretrizes para execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Seccatto Caliman, Usuário Externo**, em 03/05/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/05/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548162** e o código CRC **7EAF078B**.